



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

**Processo Licitatório nº 0185/2022**

**Tomada de Preços nº 0027/2022**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para a Execução de serviços de construção, com fornecimento de material e mão de obra, destinados a execução de quadra poliesportiva coberta na EMEB Nery Gianchini com área de 918,22m<sup>2</sup>, localizada na Rua Guanabara, Bairro João Winckler, Xanxerê-SC, conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e demais Projetos anexos ao edital.

#### Questionamento:

Solicito esclarecimento sobre o Engenheiro Mecânico no quadro da empresa. A empresa está inscrita no CAU/BR com o nº PJ476691, não sendo possível a colocação de um Engenheiro Mecânico no quadro da empresa por se tratar de outro conselho técnico, ao entrarmos em contato com o CAU SC, os mesmos nos retornaram com a Deliberação nº 66/2019 - CEP-CAU/SC, deliberando atribuição de Fabricação, montagem e execução de Estrutura Metálica para Arquiteto e Urbanista, portanto poderemos participar da TP 0027/2022 com somente o Arquiteto e Urbanista registrado da empresa?

#### Resposta:

Considerando a deliberação nº 66/2019 – CEP-CAU/SC, o qual esclarece que a execução de solda em estruturas metálicas é de atribuição de arquitetos e urbanistas, por fazer parte da “2.2.4. Execução de Estrutura metálica”, já normatizada e sem qualquer restrição, na Resolução Nº 21 do CAU/BR;

Considerando a deliberação nº 66/2019 – CEP-CAU/SC, define que para a fabricação de estrutura metálica é necessário o conhecimento sobre soldagem;

Considerando a deliberação nº 19/2017 da CEP-CAU/BR que interpretou que a atividade de “fabricação de peças metálicas” é de atribuição de arquiteto e urbanistas, desde que seja a fabricação de um produto de construção civil, em contraposição ao entendimento do CEP-CAU/SP;

Referente ao questionamento, quanto a qualificação técnica e profissionais responsáveis pela realização dos serviços elencados no processo licitatório, sobre a validação do “Arquiteto e Urbanista” como único profissional responsável pela obra, **é aceito** a participação e validação desde que o profissional possua certidão de acervo de capacidade profissional e operacional dos serviços a serem executados de estrutura metálica.

Xanxerê-SC, 14 de outubro de 2022.

**OSCAR MARTARELLO**  
Prefeito Municipal de Xanxerê